LEI Nº. 791

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Delfim Moreira, Pedro Paulo Alkmin de Oliveira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado nas seguintes hipóteses.

I – atender à manutenção dos seguintes serviços: educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares, levantamentos de plantas cadastrais;

II – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período do convênio, acordo ou ajuste;

III – em estado de calamidade pública;

VI – em se tratando de profissionais autônomo de profissão regulamentada, desde que comprovado a necessidade de tais serviços.

Art.2º - A contratação objeto desta Lei, revertir-se-à de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses, exceto a contratação de profissionais autônomo.

§ Único – É vedado a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo alheio de sua vontade, não

Scanned by CamScanner

tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1°, ficando neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art.3° - A remuneração de pessoal contratado no regime instituído por esta lei, corresponderá a remuneração do cargo equivalente no quadro de Pessoal do Município, observando o vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Ar.4° - Somente poderão ser contratados nos termos da lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou naturalizado;

II – Ter completado dezoito anos de idade;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares, se masculino;

V – Ter boa conduta;

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetados ou da função;

VII – possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

§ 1° - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentado na oportunidade, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo serviço de Saúde do Município ou por médico por este credenciado.

§ 2° - Será dado preferência, quando da contratação ao interessado aprovado em concurso público do município, dentro do prazo de validade do mesmo.

Art.5° - Os contratos segundo a presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, funções públicas e regime previdenciário, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição de República, e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Scanned by CamScanner

§ Único – Os servidores contratados pelo regime desta lei se afastados por motivo de saúde por período superior ao da vigência do contrato, terá o mesmo rescindido automaticamente, sendo indenizado pelo valor restante ao contrato.

Art.6º - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público terão o tempo de serviço prestado sob regime desta lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art.7º - Ocorrerá a rescisão antecipada do contrato:
I – a pedido do contratado;
II – pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
III – quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - na hipótese do inciso II, o município fará uma indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

§ 2º - os contratados não terão direito ao 13º salário e nem as férias proporcionais.

Art.8º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art.9º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 04 de Março de 1997.

PEDRO PAULO ALKMIN DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado
EM 04/03/97

Scanned by CamScanner